

*A presente Ata de Registro de Preços nº 02/2025, firmado entre o Município de Cajuri/MG, e a empresa **BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA** na forma e condições abaixo especificadas.*

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025, **O MUNICIPIO DE CAJURI**, Estado de Minas Gerais 18.132.456/0001-70 situada à PRAÇA CAPITÃO ARNALDO DIAS DE ANDRADE, 12, CENTRO, **Lucas Ladeira Cardoso**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF: 097.680.966-40, nos termos da lei, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº. 016/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 005/2025**, do tipo **menor preço por item**, para **registro de preços**, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.501.192/0001-01 com sede/endereço na Rua Jose Angelino Pereira, 58 - Boa Vista, Tocantins, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Rafael Dos Santos Miranda**, CPF n.º 142.862.576-30, residente na cidade de Tocantins - MG, doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

1- DO OBJETO.

1.1- A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA TPDAS AS SECRETARIAS CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS.

2.1- Os preços classificados e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.



Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
22	CESTO TELADO 10 LTS	PLASLIDER - PLA	UND	15,0000	3,5000	-	52,50
25	COADOR CAFE (PANO) FLANELA BRANCA GRANDE	NEVES - NEVES	UND	25,0000	3,7000	-	92,50
48	ESCORREDOR ARROZ PLASTICO CAPAC 02 KG	RAINHA - RAINHA	UND	20,0000	19,1900	-	383,80
62	FACA SERRA (COZINHA)	MODENA - MODENA	UND	20,0000	10,0000	-	200,00
64	FLANELA 30X45CM	NEVES - NEVES	UN	300,0000	1,1000	-	330,00
96	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, ESMALTADA, CAP. 20 LT NA COR BRANCA	STM PLASTC - ST	PR	110,0000	36,9000	-	4.059,00
100	LUVA LATEX DESCARTAVEL 100 UNID TAM M E G	FORTFLEX - FORT	CX	100,0000	12,0000	-	1.200,00

Valor Total Adjudicado R\$ 6.317,80

2.1.1- O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$6.317,80 conforme lances finais apresentado pelo Fornecedor, no Processo Licitatório nº 16 /2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

2- DO FORNECIMENTO.

2.1 Local e Horários de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, enviado pelo Setor de Compras, dentro do município.

O horário de entrega será das 7h às 17h, de segunda a sexta, com possibilidade de atendimento emergencial em horários fora do expediente, quando solicitado.

2.2. Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega após a solicitação será de 7 dias úteis.

2.3. Condições para Transporte e Segurança

Transporte de Materiais de Limpeza

O transporte dos materiais de limpeza deverá atender às normas de segurança e regulamentações vigentes, garantindo a integridade dos produtos durante o deslocamento.

O fornecedor deverá utilizar veículos adequados, com identificação da empresa e



compartimentos apropriados para o transporte de materiais de limpeza, de forma a evitar danos, contaminação ou deterioração dos produtos.

2.4. Transporte de Produtos Químicos e de Higiene

Os produtos químicos e itens de higiene, como desinfetantes, detergentes e outros materiais de limpeza, deverão ser transportados em condições que preservem a integridade e a qualidade dos produtos. O transporte deve garantir que os produtos cheguem ao destino sem risco de contaminação, degradação ou vazamento, atendendo às condições de segurança necessárias.

2.5. Penalidades

A não observância do prazo de entrega ou das condições estabelecidas neste edital sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no contrato, incluindo multas e outras sanções cabíveis.

3- DO PAGAMENTO.

3.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

3.3.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

3.3.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

3.3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.



4.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações/fichas:

ITEM	CONTA DESPESA	DESCRIÇÃO
1	3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0010	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2	3.3.90.30.00.2.01.02.04.121.0002.2.0111	ATIVIDADES SECRETARIA DE PLAN, GESTÃO E ORÇAMENTO
3	3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0002.2.0012	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES PROCURADORIA JURÍDICA
4	3.3.90.30.00.2.01.02.04.124.0002.2.0013	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO
5	3.3.90.30.00.2.01.03.13.392.0006.2.0058	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
6	3.3.90.30.00.2.01.03.13.392.0006.2.0059	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL
7	3.3.90.30.00.2.01.03.13.392.0006.2.0060	REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA
8	3.3.90.30.00.2.01.03.13.392.0006.2.0061	REALIZAÇÃO DO REVEILLON
9	3.3.90.30.00.2.01.03.18.541.0014.2.0089	ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
10	3.3.90.30.00.2.01.03.18.541.0014.2.0090	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES APA NÔ DA SILVA
11	3.3.90.30.00.2.01.03.23.695.0007.2.0062	REALIZAÇÃO DA TOMATE AGRO FESTA
12	3.3.90.30.00.2.01.03.23.695.0007.2.0063	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO TURISMO
13	3.3.90.30.00.2.01.03.27.812.0008.2.0064	ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE AMADOR
14	3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0020	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO
15	3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0021	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
16	3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0027	ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS
17	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0005.2.0047	ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
18	3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0005.2.0048	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
19	3.3.90.30.00.2.03.01.12.362.0005.2.0049	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES APOIO AO ENSINO MÉDIO
20	3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0005.2.0051	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
21	3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0005.2.0053	ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
22	3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0005.2.0054	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
23	3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0005.2.0057	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
24	3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0004.2.0029	ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
25	3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0031	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
26	3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0032	ATIVIDADES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
27	3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0033	DESENVOLVIMENTO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
28	3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0034	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
29	3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30	3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0004.2.0037	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
31	3.3.90.30.00.2.04.02.10.303.0004.2.0040	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
32	3.3.90.30.00.2.04.02.10.304.0004.2.0042	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
33	3.3.90.30.00.2.04.02.10.305.0004.2.0044	ATIVIDADES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
34	3.3.90.30.00.2.04.02.10.306.0004.2.0045	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE
35	3.3.90.30.00.2.05.01.08.122.0011.2.0067	ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
36	3.3.90.30.00.2.05.01.08.244.0011.2.0069	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
37	3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0071	ATIVIDADES DO PISO MINEIRO
38	3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0072	ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
39	3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0073	PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA



40	3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0074	ATIVIDADES DO CRAS/PAIF
41	3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0076	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
42	3.3.90.30.00.2.05.03.08.243.0011.2.0077	ATIVIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
43	3.3.90.30.00.2.05.03.08.243.0011.2.0078	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
44	3.3.90.30.00.2.05.03.08.243.0011.2.0079	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD
45	3.3.90.30.00.2.05.03.08.243.0011.2.0080	MANUTENÇÃO CONSELHO MUN DIREITOS CRIANÇA/ADOLESC
46	3.3.90.30.00.2.05.04.08.241.0011.2.0082	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
47	3.3.90.30.00.2.05.04.08.241.0011.2.0083	ATIVIDADES DE APOIO A MELHOR IDADE
48	3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0016.2.0096	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
49	3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0016.2.0099	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
50	3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0016.2.0100	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
51	3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0016.2.0101	ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS/INFRAESTRUTURA URBANA
52	3.3.90.30.00.2.06.01.17.512.0016.2.0098	MANUTENÇÃO DE GALERIAS E REDES PLUVIAIS
53	3.3.90.30.00.2.06.01.17.512.0016.2.0103	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESGOTO
54	3.3.90.30.00.2.06.01.17.512.0016.2.0104	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA
55	3.3.90.30.00.2.06.01.25.752.0017.2.0105	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
56	3.3.90.30.00.2.07.01.20.606.0013.2.0085	DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA
57	3.3.90.30.00.2.07.01.20.606.0013.2.0087	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
58	3.3.90.30.00.2.07.01.20.692.0013.2.0088	ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE
59	3.3.90.30.00.2.08.01.06.181.0003.2.0016	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
60	3.3.90.30.00.2.08.01.06.181.0003.2.0017	CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
61	3.3.90.30.00.2.08.01.06.183.0003.2.0015	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE SEGURANÇA
62	3.3.90.30.00.2.08.01.06.183.0003.2.0018	MANUTENÇÃO DO SISTEMA "OLHO VIVO"
63	3.3.90.30.00.2.09.01.26.122.0015.2.0093	ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
64	3.3.90.30.00.2.10.01.26.782.0018.2.0107	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL

5- REVISÃO DOS PREÇOS.

5.1- Os preços poderão sofrer reajustes conforme políticas de preços praticados.

5.2. Para que seja efetuado o reajuste será necessário que o fornecedor comprove através de notas fiscais de compra do produto com **um mesmo distribuidor** demonstrando a diferença de preços, pela qual será calculado o percentual do reajuste.

5.3. Em caso de redução nos custos ou nos valores de mercado dos materiais de limpeza, deverá ser realizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para redução proporcional dos preços, nas mesmas condições aplicáveis ao pedido de reequilíbrio para aumento de valores.

6- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pela **chefia de gabinete**, que atuará como gestor/fiscal da Ata.



7- DA VALIDADE DA ATA.

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da lei federal 14.133/2021).

8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Constituem obrigações da Contratada:

a)- Com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) ou Ordem de Fornecimento, e no local especificado na mesma.

b)- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c)- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

d)- Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

e)- Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

f)- Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

g)- Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura Municipal de Cajuri MG. A Nota Fiscal deverá ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

h)- O licitante deverá fornecer todos os insumos e acessórios, mão de obras, e profissionais necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, sem ônus adicional para o Município;

i)- Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas;

j)- Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;

k)- Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

l)- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m)- Comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que



antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n)- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

II- Da Administração:

a)- Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

b)- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c)- Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas

d)- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e)- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

f)- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g)- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

h)- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

i)- Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

j)- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1- A detentora da ata não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;



9.1.2- A detentora da ata não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.3- A detentora da ata não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

9.1.4- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

9.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste instrumento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.1.6- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10- DAS MULTAS E PENALIDADES.

10.1- O Detentora da Ata, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

10.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente Ata:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de o Detentora da Ata, de modo injustificado, desistir do serviço.

10.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser

recolhida pelo Detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Detentora da Ata, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Detentora da Ata e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

10.6 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11- DO FORO.

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cajuri/MG, 27 de fevereiro de 2025.

LUCAS LADEIRA
CARDOSO:0976
8096640
Prefeitura Municipal de Cajuri
Prefeito Municipal
Contratante.

Assinado de forma digital
por LUCAS LADEIRA
CARDOSO:09768096640
Dados: 2025.03.10 09:10:38
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL DOS SANTOS MIRANDA**
Data: 11/03/2025 18:03:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA
Rafael Dos Santos Miranda
Contratado.

TESTEMUNHAS:



